



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0261/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 130

Ao(s) doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0261/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 130, que tem como objeto Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis de proteção individual (EPI), indicado para trabalhadores expostos a ambientes contaminados a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o combate ao COVID -19. .

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 12 de agosto de 2020



Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

Licitação



PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira**
- b) Keila Cristina Palma**
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação**

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia**

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature and initials.



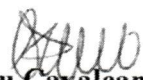
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

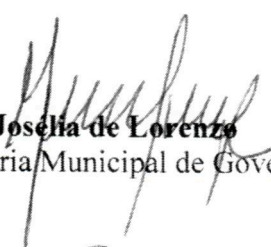


PORTARIA Nº 2.896

Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA 084/ 2020

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde



1 – OBJETO

1.1 – Dispensa de licitação para aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis de proteção individual (EPI) mais indicado para trabalhadores expostos a ambientes contaminados, para atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do presente Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tal aquisição se faz necessária, pois sua principal característica é a capacidade de capturar, pelo filtro, partículas não biológicas e de microrganismos na forma de aerossóis. Por isso, não importa se o elemento é "vivo" ou não, mas unicamente o seu tamanho e forma.

2.2 – As referidas máscaras irão atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Policlínica e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista a Secretaria estar à frente ao cenário de enfrentamento da pandemia COVID-19, diante da realidade da disseminação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2), já ocorrendo casos confirmados em nosso Estado, riscos de elevados níveis de contaminação da população em geral, o município tem então que planeja o enfrentamento da doença, dentre as ações desenvolvidas o município necessita em caráter de urgência a compras direta deste material para a proteção dos profissionais de saúde, bem como da população de São Lourenço, nesta situação emergencial conforme Decreto NE Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, DECRETO N.º 47886, DE 15 DE MARÇO DE 2020, LEI N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 anexos.

3 – ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÕES

3.1 – A Empresa deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações do quadro demonstrativo.

3.1.1 A estimativa de preços de R\$ 17.612,00 (Dezessete mil, seiscentos e dose reais).

3.1.2 Segue em anexo quadro demonstrativo dos cálculos realizados.

3.2 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações do orçamento atual e as seguintes que vierem a substituí-las:

Dotação Orçamentária	Fonte Recurso	de	Valor R\$
3.3.90.30.002.06.01.10.305.003.2.0081	01.59		17.612,00

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Os materiais de médicos hospitalares deverão ser entregues em entrega única no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Lourenço, localizado na Rua Vereador Vicente Emiliano, nº 240 - Bairro: Federal, de segunda a sexta feira, das 12h00min às 17h00min.

PROTOCOLO DE CONTROLE
DE BENS E SERVIÇOS
Nº: 808
DATA: 11, 08, 20
Ass.: [Assinatura]

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal
de Planejamento
Decreto nº 7.121/18

4.2 - Os materiais entregues que estiverem em desacordo com a qualidade exigida serão devolvidos e deverão ser substituídos pelo fornecedor.



4.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização da Secretaria de Saúde de São Lourenço.

4.4 - Comunicar á contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5 - A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento, expedido pela Gerente de Almoxarifado e Patrimônio.

4.6 - Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço efetuará a devolução das mercadorias, sendo a empresa fornecedora obrigada a retirar o objeto recusado e repor por produto adequado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

4.7 - Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima, após serão aplicadas as penalidades cabíveis.

4.8 - O fornecimento deverá ser efetuado mediante respectiva Autorização de Fornecimento do produto, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço.

4.9 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

4.10 - Os materiais médicos hospitalares deverão ter validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega, sendo que as tintas, solventes e seladores a validade mínima será de 24 meses a contar da data da entrega.

4.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.12 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos itens, devendo, ao elaborar a proposta bem como formular os lances, prever todas as despesas decorrentes da execução contratual do objeto a ser contratado.

4.13 - Não será aceito qualquer fornecimento dos produtos em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados, como também com itens faltosos da lista da AF - autorização de fornecimento;

4.14 - Os produtos deverão estar acondicionados conforme especificações deste anexo, devidamente embaladas para transporte, estar com a data de validade explicitada, de forma a garantir condições de qualidade e validade, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados até o recebimento definitivo e não aceitará produtos que não tenham o mínimo de validade exigida no item 4.10.

4.15 - A CONTRATADA deverá dispor de funcionários para realizar a descarga dos produtos, pois o município não dispõe de servidores para realizar esses serviços. A falta desse profissional implicará no setor não recebimento da carga.

06
[Handwritten signature and stamp]

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas deste contrato, além de fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

5.2 - Emitir "ORDEM DE SERVIÇOS" ou "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO".

5.3 - Fiscalizar os serviços e fornecimento objeto do presente Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

5.4 - Atestar os serviços executados pela CONTRATADA.

5.5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6 – DA FISCALIZAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 - Fica a cargo do servidor municipal Sra. Ana Cristina Gonçalves, Gerente de Vigilância Epidemiológica, a fiscalização da execução do objeto contratado.

6.2 – A entrega dos produtos no Almoxarifado, na Rua: Vereador Vicente Emiliano, 240 – Bairro Federal.

6.3 – Receber o objetivo entregue de acordo com as especificações e a conferência das Notas Fiscais;

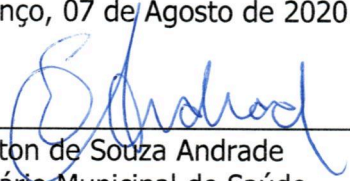
6.4 – Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, as expensas, no total ou a parte, o objeto contratado em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

7 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal respectiva.

7.2 – O prazo de vigência do pretendido contrato será de até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato.

São Lourenço, 07 de Agosto de 2020.



Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde

PESQUISA DE MERCADO TR 84 - MASCARA CIRURGICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO

Unidade	Quant	BOKA'S MAGAZINE LTDA	MED SAÚDE	USINAS METAIS LTDA	Total Vencedor
Máscara Descartável Tripla, com Clips Nasal - Máscara confeccionada em não-tecido (TNT); - Camada externa hidrofóbica feita de 100% polipropileno 15g/m2 por filamento contínuo (tecnologia Spunbonded); - Camada interna hidrofóbica feita de 100% polipropileno 16g/m2 por filamento contínuo (tecnologia Spunbonded); - Camada intermediária com filtro bacteriológico de microfibras de 100% polipropileno (20g/m2), fabricado por extrusão (processo Meltblown); - Clipe nasal de fácil adaptação ao contorno do rosto; - Fabricada mediante ao sistema de solda ultra-sônica; - Atóxica, não estéril; - Prazo de Validade: 05 anos.	280	62,90	86,90	75,00 R\$	17.612,00 R\$

DADOS FORNECEDORES:

BROKA'S MAGAZINE LTDA - CNPJ 22.462.857-0001-66
MEDSAÚDE COMÉRCIO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - CNPJ 07.947.329/0001-03
USINAS METAIS LTDA - CNPJ 00.736.681/0001-50

BOKA'S MAGAZINE LTDA.

RUA: Correia de Lacerda, 21 - Centro
Bom Jardim de Minas - MG
TEL: (32) 3292-1486
EMAIL: amiguelangelo@yahoo.com.br

CNPJ: 22462857/0001-66

Razão Social: BOKA'S MAGAZINE LTDA.			
Logradouro: RUA CORREIA DE LACERDA			
Cidade: BOM JARDIM DE MINAS	UF: MG	CEP: 37.310-000	Nº 21 Bairro: CENTRO
CNPJ: 22.462.857/0001-66		Tel: (32) 3292-1486	
Inscrição Estadual: 075.061.897-0017			
RG: 17.659.530			
BANCO: 001			
CONTA CORRENTE: 93164-0			

Nº Item	DESCRIÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA, COM CLIPS NASAL, CAIXA COM 50 UNIDADES	62,90	62,90


22.462.857/0001-66
BOKAS MAGAZINE
LTDA.

RUA CORREIA DE LACERDA, 21
CENTRO - CEP 37310-000
BOM JARDIM DE MINAS - MG





MEDSAÚDE COMÉRCIO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

CNPJ: 07.947.329/0001-03 – I.E: 0010027340015

TEL: (035) 3332-5208 - FAX: (035) 3332-4758

www.medsaude.com.br



São Lourenço, 06 de Agosto de 2020

ORÇAMENTO DE COMPRA PARA:

- Tabela de produto:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VR Unit.
Máscara tripla com clip cx c/50	500	86,90
Máscara tripla sem clip cx c/50	500	95,90

2- Condições Comerciais:

☐ Encomenda ☐ Entrega Imediata

☒ Prazo de Entrega/ 10 dias

2.1 - Prazo de pagamento:

☒ A vista ☐ Boletto/dias_30___ ☐ Cheque a prazo/dias___

2.2- Tipo de Frete

☒ CIF- Medsaúde Entrega

☐ FOB- Cliente retira na loja

Agradecemos sua solicitação e aguardamos seu retorno.

Cordialmente,

Leiliane



Máscara Descartável

Nelson Malacrida <nelson.malacrida@gmail.com>

Ter, 04/08/2020 13:52

Para: Josimar Reis <josimar.jreis@hotmail.com>

Bom dia Josimar, tudo bem?

Conforme solicitado, segue orçamento.

Máscara cirúrgica descartável, tripla camada sendo:

- Camadas Externas: TNT 30 gr/m²
- Camada Interna: TNT SMS (filtro antibacteriano) 50 gr/m²

Com elástico nas laterais.

Quantidade: 12.000 (doze mil unidades)

Valor Unitário: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)

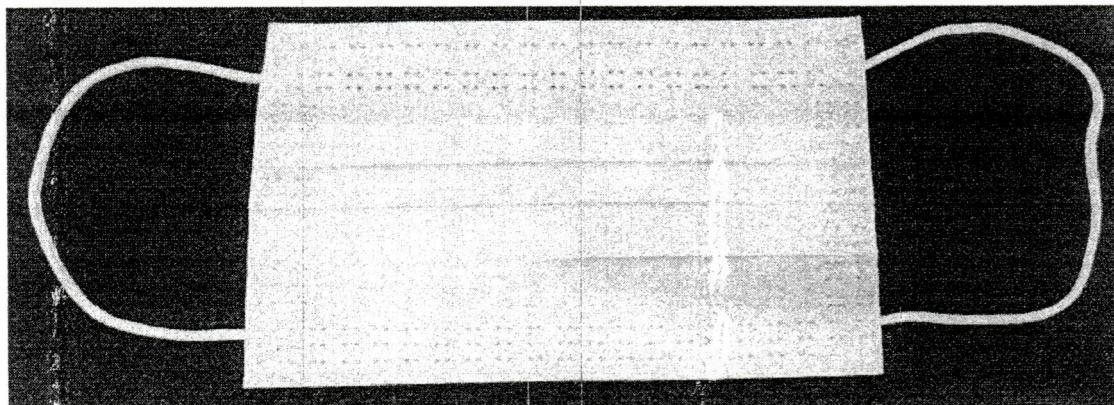
Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Prazo de entrega: até 10 dias após aprovação do pedido

Frete: FOB

Forma de pagamento: a vista / 50% pedido e 50% embarque
demais condições de pagamento mediante análise.

Segue anexo foto do item.



Me informe seu CNPJ e CEP para poder realizar uma cotação de frete.

Fico no aguardo de seu retorno.

Obrigado

Em ter., 4 de ago. de 2020 às 10:36, Josimar Reis <josimar.jreis@hotmail.com> escreveu:
Bom dia consegue me passar uma cotação para 12.000 un?

De: CIS CIRCUITO DAS AGUAS SAO LOURENÇO <consorcio.saude@l@hotmai.com>

Enviado: segunda-feira, 3 de agosto de 2020 19:34



Tudo > < bruna@veganegocios.com.br

Nova mensagem

Responder > Excluir > Arquivar > Lixo Eletrônico > Mover para >

> Favoritos

> Pastas

> Caixa de Entrada 80

> Lixo Eletrônico 6

> Rascunhos 154

> Itens Enviados

> Itens Excluídos 628

> Arquivo Morto

> Anotações

> AJM Soluções 1

> Apêlice 43

> Assistência

> Certificação

> consórcio

> Corpo e Cia 3

> desafio sebrae 2009

> Histórico de Conversa

> JOEL 14

> josimar

> Luiz Ricardo

> Marcão

> Sauer

> MARTINS 28

> Stejo 402

> Nova pasta

> Grupos

RES: MASCARAS CIRURGICAS DESCARTAVEIS *** PRONTA ENTREGA

- Faturamento dos últimos 12 meses
- Contrato Social
- Referências comerciais (no mínimo 5)
- Referências bancárias

Caso prefira, também da para ser pagamento antecipado via transferência, caso fique mais fácil.

Segue dados da Maurano:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS		
CNPJ/CPF 00.736.681/0002-31	COM PROVADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 255.991.924	NOME EMPRESARIAL USINA METAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4685100 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para con		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CONTRIBUINTE CREDENCIADO A EMITIR OS SEQUENTES DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 01/02/2010 - Credenciado a emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/07/2011		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
LOGRADOURO RODOVIA BR 280	NÚMERO 10565	COMPLEMENTO BOX 01
CEP 89270-000	Bairro/DISTRITO AVAI	MUNICÍPIO GUARAMIRIM
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 27/11/2009		

Sigo a disposição.

atte

Bruna Lucena

Desenvolvimento de Mercado

+55 (54) 3028 7372 (54) 99628 2797

<https://www.maurano.com.br/>

De: Josimar Reis <josimar.jreis@hotmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 31 de julho de 2020 14:12

Para: Bruna Lucena <bruna@veganegocios.com.br>

Assunto: RE: MASCARAS CIRURGICAS DESCARTAVEIS *** PRONTA ENTREGA

Joia, me passa os dados de voces

De: Bruna Lucena <bruna@veganegocios.com.br>

Enviado: sexta-feira, 31 de julho de 2020 17:11

Para: 'Josimar Reis' <josimar.jreis@hotmail.com>

Assunto: RE: MASCARAS CIRURGICAS DESCARTAVEIS *** PRONTA ENTREGA



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado	1
Secretaria-Geral	3
Secretaria de Estado de Governo	3
Auditoria-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Edições e Anexos	20

Governo do Estado

Leis e Decretos

LEI Nº 23.548, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ransiquinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ransiquinha.
- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- BeLO Horizonte, 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.549, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.
- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- BeLO Horizonte, 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lote do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Passaúna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lote do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Passaúna.
- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- BeLO Horizonte, 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DIÁLOGO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública - O Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e das medidas adotadas para sua contenção, por meio da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 60 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECLARA:

que a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, caracteriza-se como emergência de saúde pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 6º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 8º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 9º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 10º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 11º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 12º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 13º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 14º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 15º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 16º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 18º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 19º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 20º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 21º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 22º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 23º - Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus -

previsto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200313005547011.



LEI Nº 10.212, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outras, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2010.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre as autoridades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados relativos à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o artigo anterior aplica-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à emergência pública sanitária, respeitando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

16
[Signature]
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensas, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 1º de abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Farró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

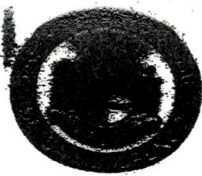
Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Joséline de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Negreiros Junqueira
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0261/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 130

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis de proteção individual (EPI) , indicado para trabalhadores expostos a ambientes contaminados a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o combate ao COVID -19.

SÃO LOURENÇO, 12 de agosto de 2020

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0261/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 130

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0261/2020 na modalidade Dispensa Nº 130 tendo como objeto Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis de proteção individual (EPI) , indicado para trabalhadores expostos a ambientes contaminados a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o combate ao COVID -19. , tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0081

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 12 de agosto de 2020

Elson de Souza Filho

Contador

Oswaldo Batista da Silva

Tesoureiro

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0261/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 130

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0261/001

Valor Total: R\$ 17.612,00

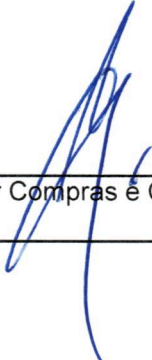
Objeto:

Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis de proteção individual (EPI) , indicado para trabalhadores expostos a ambientes contaminados a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o combate ao COVID -19.

SÃO LOURENÇO, 12 de agosto de 2020



Autoridade Administrativa



Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 12 de agosto de 2020



Ordenador de Despesas



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.462.857/0001-66**Razão**

BOKAS MAGAZINE LTDA

Social:**Endereço:** RUA CORREA DE LACERDA 21 / CENTRO / BOM JARDIM DE MINAS /
MG / 37310-000

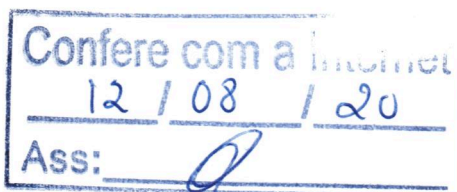
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2020 a 25/08/2020**Certificação Número:** 2020072701512524042329

Informação obtida em 07/08/2020 09:57:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BOKAS MAGAZINE LTDA
CNPJ: 22.462.857/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

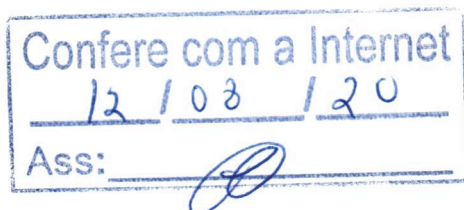
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:54 do dia 07/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2021.

Código de controle da certidão: **563F.A4E0.BAE0.CA46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOKAS MAGAZINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.462.857/0001-66

Certidão nº: 19376563/2020

Expedição: 07/08/2020, às 10:19:57

Validade: 02/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOKAS MAGAZINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.462.857/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

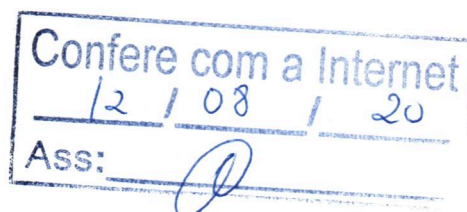
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0130/2020, Processo n.º 0261/2020 tendo por objeto a aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis de proteção individual (EPI), indicada para trabalhadores expostos a ambientes contaminados, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nos trabalhos de enfrentamento da pandemia COVID-19.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3

27
Lia

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 12 de agosto de 2020.


PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

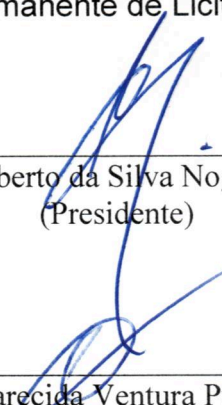


Processo Administrativo nº 0261/2020 - Dispensa - Modalidade nº130

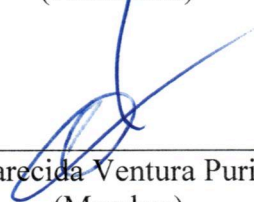
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos Doze dias do mês de Agosto 2020, às quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis de proteção individual (EPI), indicado para trabalhadores expostos a ambientes contaminados a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o combate ao COVID -19.. O processo foi protocolado dia 11 de agosto de 2020 e autorizado em 12/08/2020. A Empresa contratada é Bokas Magazine Ltda, com o valor de R\$ 17.612,00 (Dezessete mil seiscentos e doze reais).

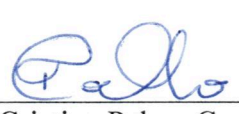
A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)



Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



Processo: 0261/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 130

Termo de Ratificação

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0261/2020, para: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis de proteção individual (EPI) , indicado para trabalhadores expostos a ambientes contaminados a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o combate ao COVID -19.

SÃO LOURENÇO, 12 de agosto de 2020



Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde



PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 18.188.219/0001-21
Telefone: (35) 3339-2700
SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
003133	000601	12/08/2020	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Proj. / Atv: 2.0213 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
SubElemento: 3.3.90.30.028 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Programa: 004 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO



Fonte dos Recursos: 00.01.59 - TRANSFER. DE REC. DO SUS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fornecedor: BOKAS MAGAZINE LTDA - 8931
Endereço: RUA CORREA DE LACERDA, 21 - CENTRO
Cidade/UF: BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS
CPF/CNPJ: 22.462.857/0001-66
Banco/Agência/Conta: - - - -
Tel: (32) 3292-1486
Fax:

Processo N°: 261 / 2020
Modalidade: DISPENSA
Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade

Valor Total do Empenho: R\$ 17.612,00 (dezesete mil e seiscentos e doze reais)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE COMBATE AO COVID 19.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 180.450,11
Despesa Empenhada: 17.612,00
Saldo Disponível: 162.838,11

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 12/08/2020

OSWALDO BATISTA DA SILVA
CONTADOR
CPF: 552.177.706-78 / CRC 51817

EVERTON DE SOUZA ANDRADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF: 056.747.746-09



Processo: 0261/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 130
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0261/001
Contrato: NÃO
Solicitação: 0808
Empenhar à partir de: 12/08/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0084
Reduzido: 233
Grupo de gastos: 44905212 [Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro]
Reserva:
Fontes de recurso: 159
Data do processo: 12/08/2020
Data de ratificação: 12/08/2020

Termo Aditivo:
Vencimento: 13/09/2020

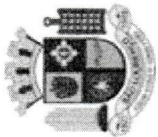
Handwritten notes: 302.0004.2.0213, 305.003.0084, 33.90.30

Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis de proteção individual (EPI) , indicado para trabalhadores expostos a ambientes contaminados a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o combate ao COVID -19.

Histórico: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis de proteção individual (EPI) , indicado para trabalhadores expostos a ambientes contaminados a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o combate ao COVID -19.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1 **Valor:** R\$ 17.612,00
Fornecedor: BOKAS MAGAZINE LTDA (3656)
CND FGTS: 2020072701512524042329 (Válida até: 25/08/2020)
CND INSS: 2020000400713065 (Válida até: 25/08/2020)
Endereço: R CORREA DE LACERDA, 21 - CENTRO
Cidade: BOM JARDIM DE MINAS / MG
CEP: 37.310-000 **Telefone:** (32) 3292 1486
CNPJ: 22.462.857/0001-66 **Inscrição Estadual:**



Processo: 0261/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 130

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Requisição: 0261/001

Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0081

Autorização: 1

Empenho: 3133

Data do empenho: 12/08/2020

Solicitação: 0808

A Empresa BOKAS MAGAZINE LTDA, endereço R CORREA DE LACERDA - BOM JARDIM DE MINAS/MG, CNPJ 22.462.857/0001-66, telefone (32) 3292 1486, e-mail comprasbokas@gmail.com, fica autorizado(a) a fornecer os seguinte materiais:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	maskara cirugica descartavel	UN	280	R\$ 62,90	R\$ 17.612,00	

Total da Autorização R\$ 17.612,00

Prazo de execução: Conforme Combinado

Local de entrega: Conforme Combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis de proteção individual (EPI) , indicado para trabalhadores expostos a ambientes contaminados a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o combate ao COVID -19.





Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento.
Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 14 de agosto de 2020

Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)

2º TERMO ADITIVO DE **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018**. Procedimento Administrativo nº. 068/2018- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADA: CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS, CNPJ nº. 21.505.692/0001-08. OBJETO:** contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada na realização de diagnósticos da produção agropecuária, identificação das potencialidades da produção rural, estudo e implantação de ações para desenvolvimento da atividade agrícola, assistência técnica em agropecuária para cooperativas e associações de produtores rurais, estudo e elaboração de projetos de fomento de práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, serviço de acompanhamento de inspeção animal e vegetal, treinamento técnico e implantação de programas e medidas destinadas a inspeção e controle nos termos do SUASA – Sistema Unificado de Atenção e Sanidade Agropecuária e ao SISEI- MG – Sistema Estadual de Inspeção, no território Rural do Município de São João da Ponte, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Fica prorrogada a vigência contratual por 12 (doze) meses, nos termos previstos nos artigos 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas existentes inalteradas.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 31 de julho de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laiane Pereira dos Santos

Código Identificador:BA232E7A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0262/2020
DISPENSA 131/2020**

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0262/2020, Dispensa nº 131, artigo 24 inciso IX da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a empresa Elohim - Elohim Ltda, com valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cujo objeto: Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate a pandemia do Covid 19.

São Lourenço, 12 de agosto de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho

Código Identificador:C1CBFAF7

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0261/2020
DISPENSA 130/2020**

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0261/2020, Dispensa nº 130, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa BOKAS MAGAZINE LTDA, com valor de R\$ 17.612,00 (dezesete mil seiscentos e doze reais) cujo objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis de proteção individual (EPI), indicado para trabalhadores expostos a ambientes contaminados a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o combate ao COVID -19.

São Lourenço, 12 de agosto de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho

Código Identificador:899B327B

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0233/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 099/2020**

Extrato de Adjudicação – A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Biohosp Produtos Hospitalares SA – CNPJ 18.269.125/0001- 87 – R\$ 134.274,00; licitante vencedor do processo licitatório nº 0233/2020, Pregão Eletrônico nº 099/2020.

São Lourenço, 17 de agosto de 2020.

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS

Pregoeira

Extrato de Homologação – A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0233/2020, Pregão Eletrônico nº 099/2020, que tem como objeto: Aquisição de tiras de reagentes e glicosímetros para a Secretaria Municipal de Saúde, para eventual e futuro fornecimento, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Lourenço, 17 de agosto de 2020.

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho

Código Identificador:EA0F3C7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.939 EXONERA ASSESSORA
ADMINISTRATIVA DE CULTURA.**

DECRETO Nº. 7.939

Exonera Assessora Administrativa de Cultura.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que à Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** a solicitação de desincompatibilização de servidor público para concorrer as eleições de 2020, conforme requerimento nº. 45577, de 14/08/2020, protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal; **considerando** que cabe à Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada Srª. Ana Maria Matias de Paula, das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de “Assessora Administrativa de Cultura”, previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações, nesta data.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 14 de agosto de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA

Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO

Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento